



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**LEI Nº 828/12**  
**DATA: 17/12/12**

**SÚMULA:** Acrescenta §4º no art. 1º, altera a redação do inciso I e § 1º do art. 2º e altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 547/09

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

**SANCÃO**  
Sanciono nesta data a Lei nº 828/12  
C. Procópio, 17 de dezembro de 2012.

-----  
Prefeito

**Art. 1º** - Ficam isentos do IPTU – Imposto Predial Urbano e das respectivas taxas que recaem o imóvel:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - .....

§4º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU residencial os portadores de AIDS, alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Piaget em estados avançados (osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, hanseníase, tuberculose ativa, neoplasia Maligna (câncer), dentre outras. desde que o mesmo possua somente um imóvel e nele resida.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**Art. 2º** - Para fazer jus à Isenção o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - Possuir, em seu patrimônio, um único imóvel no qual efetivamente reside, **juntando Laudo Médico e comprovante de ser proprietário imóvel. E a Isenção perdurará durante o tratamento da moléstia.**

**II** - ....

**III** -....

**§1-** Considerando as exigências dos incisos I e III, será admitida variação de 15% da área construída para a cessão do benefício, **ou imóvel ter mais de 30 anos de construção e não ser de alvenaria.**

**Art. 3º** - Notificado do lançamento, o beneficiário deverá requerer a isenção no prazo de **180 (cento oitenta)** dias, sob pena de decadência

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 547/09.

Cornélio Procópio, 10 de maio de 2012.

**Vanildo Felipe Sotero**  
Prefeito em Exercício

